

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 08/CML/2026

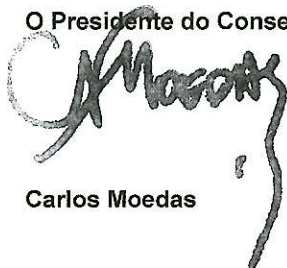
(Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela CEML)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de janeiro de 2026, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 15 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.194.533 eleitores (90,01%), a Proposta n.º 006/CEML/2026 – Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela CEML, nos termos da proposta, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 26 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carlos Moedas

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 15 de janeiro de 2026

PROPOSTA Nº 006/CEML/2026

[Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela CEML, nos termos da proposta]

Considerando que:

- A. O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, teve a sua redação alterada pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, o qual atualizou o limite previsto na alínea b) do n.º 1, passando o mesmo de 99.759,58 € para 500.000,00 €;
- B. À presente data, não se encontra ainda aprovado o Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa (AML) para o ano de 2026, vigorando, nos termos do artigo 46.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), o orçamento do ano anterior com as modificações que lhe tenham sido introduzidas;
- C. A autorização prévia genérica para assunção de encargos plurianuais, concedida para o Orçamento da AML de 2025 (que se mantém em execução), tinha por referência o limite legal que vigorava à data, o qual foi substancialmente alterado pelo referido diploma de 2025.
- D. Se pretende manter o normal funcionamento dos serviços, garantir a execução orçamental da AML e alinhar a capacidade de gestão com o novo quadro legal vigente;
- E. O funcionamento das áreas metropolitanas regula-se pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais, conforme disposto no art.º 104º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva delibere, nos termos alínea mm) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propor ao Conselho Metropolitano que, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação:

1. Emita autorização prévia favorável genérica para a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução do orçamento em vigor, quando os mesmos:
 - a. Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - b. Não excedam o limite de 500.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia prevista no número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação;
3. A Comissão Executiva pode delegar no Primeiro-secretário Metropolitano a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
4. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Metropolitano deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Lisboa, 12 de janeiro de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho